

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## REQUERIMENTO N.º /2010

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** a bancada pernambucana no Congresso Nacional, para que acompanhem, com especial interesse, a tramitação do Projeto de Lei n.º 6.580/09, que aumenta a pena aplicada a estrangeiros condenados pelo crime de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual.

### JUSTIFICATIVA

A Agência Câmara divulgou que a Câmara dos Deputados, em especial a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), analisa o Projeto de Lei nº 6.580/09, apresentado no dia 09/12/2009 pelo Deputado Moreira Mendes (PPS-RO), que aumenta em 50% a pena aplicada a estrangeiros condenados pelo crime de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, acrescentando novo inciso ao §2º do art. 231 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nosso Código Penal. Hoje a pena prevista no Código é de reclusão de três a oito anos. Sendo aprovado, sancionado e publicado a pena passará a ser de reclusão de 4,5 a 12 anos - se o criminoso for estrangeiro.

O sítio eletrônico do Ministério da Justiça define tráfico de pessoas como um fenômeno complexo e multidimensional. Atualmente, esse crime se confunde com outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos e não serve mais apenas à exploração de mão-de-obra escrava. Alimenta também redes

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

## GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

internacionais de exploração sexual comercial, muitas vezes ligada a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas em retirada de órgãos. Ainda o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (2000), instrumento já ratificado pelo governo brasileiro, define a expressão tráfico de pessoas como sendo;

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

Ainda o mesmo dispositivo define a exploração como sendo “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) traz ainda dados preocupantes. Segundo a entidade, o lucro anual produzido com o tráfico de pessoas chega a 31,6 bilhões de dólares. O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes mostra que para cada ser humano transportado de um país para o outro, o lucro das redes criminosas pode chegar a US\$ 30 mil por ano. Estimativas da OIT assinalam que durante o ano de 2005 o tráfico de pessoas fez aproximadamente 2,4 milhões de vítimas e que 43% dessas vítimas foram subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica.

Ainda há poucos dados disponíveis que permitam uma aproximação real da dimensão do problema no Brasil. Um dos estudos mais importantes para a compreensão desse fenômeno no Brasil foi a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (Pestraf), realizada em 2002. A Pestraf mapeou 241 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, indicando a gravidade do problema no país.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Em Pernambuco, uma pesquisa específica sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho foi realizada em 2009. Segundo a pesquisa, no sistema jurídico de Pernambuco, cada instituição que o compõe possui seu próprio sistema de informação, quando o possui, tendo sua própria forma de organizar os dados, de forma não integrada. Não há um sistema que unifique as informações dos processos, conforme o tipo penal em todo território do estado. Além disso, o tráfico de seres humanos não se encontra visível em muitos destes sistemas ou, então, encontra-se diferentemente tipificado, tornando difícil estabelecer a qualidade, quantidade e localização dos casos tipificados como tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho. Visivelmente, tais sistemas de informação têm função meramente processual. Isso demonstra pouca preocupação institucional com a gestão de conhecimento, a aprendizagem organizacional e o controle social pela sociedade civil. O levantamento realizado pela pesquisa identificou a autuação de 24 casos referentes ao tema entre os anos de 1999 e 2008, tendo um aumento considerável no número de autuações a partir do ano de 2004, 1 caso em 1999, 1 caso no ano 2000, 1 caso no ano de 2003, 6 casos no ano de 2004, 4 casos no ano de 2005, 4 casos no ano de 2006, 4 casos no ano de 2007 e 3 casos no ano de 2008. É mister ressaltar que esses números representam apenas os casos notificados às instituições públicas. A necessidade de uma fiscalização maior, em especial em nosso estado de Pernambuco, que está na rota do tráfico internacional de pessoas no Brasil, é também motivo relevante para a preocupação do legislativo brasileiro.

O autor do projeto alega ser preciso haver melhores instrumentos de repressão aos estrangeiros que, a pretexto de fazer turismo, ingressam no Brasil para cometer crimes que violam direitos humanos de mulheres e crianças e aponta que esse tipo de crime vem se expandindo porque proporciona grande retorno financeiro. Como já dito, esta preocupação não deve vir apenas repressivamente, é necessário também que adotemos medidas preventivas e darmos suporte a pesquisas como a realizada no estado de Pernambuco com o intuito de formar fontes de informações confiáveis para que possamos tratar do tema com propriedade.

Ao acompanhar essa matéria nossos parlamentares prestam relevantes serviços à causa do respeito às nossas mulheres e crianças.

Não me parece que seja outro o procedimento a ser dispensado ao tema que tem sido alvo da luta de repartições públicas e ONGs que atuam sobre o tema, luta que por justa merecerá a aprovação de meus pares.

Do resultado dê-se ciência a senhora **Maria da Conceição Tabosa Jacinto**, na Rua Domingos Sávio, 113, Apt. 403, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE,

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

## GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

CEP 54420-170, a senhora **Ana Carlinda Pereira da Silva**, na Rua do Alto, 54, Dois Unidos, Recife – PE, CEP 52150-240, a senhora **Aurely Medeiros da Silva**, **Rua Bernardo Sayão**, 170-A, Várzea, Recife – PE, CEP 50741-440, a senhora **Tereza Cristina Mendonça Ribeiro**, na Rua da Amizade, 223, Ap. 203, Graças, Recife – PE, CEP 52011-260, a senhora **Karina dos Anjos Galindo**, na Rua Conde D'Eu, 50, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50050-470, ao senhor **Rita de Cassia P. dos Anjos**, na Rua Desembargador, 215, Bongi, Recife – PE, CEP 50751-380 , a senhora **Lucila Reis da Silva**, na Rua Padre Lima de Sá, 386, IPSEP, Recife – PE, CEP 51350-300, a senhora **Karina Lira da Silva Pereira**, Rua Francisco Passos,176-A, Nova Descoberta, Recife – PE, CEP 52090-310, a senhora **Veronica Maria de Oliveira**, Primeira Travessa Adalberto Elias da Costa, 86, Beberibe, Recife – PE, CEP 52131-032, a senhora **Silvania Estorlando Pereira da Silva**, na Rua Alto da Bica, 300, Passarinho, Recife – PE, CEP 52390-020, a senhora **Marcela de Kássia da Silva**, Av.Beberibe, 4254, Porto da Madeira, Recife – PE, CEP 52130-000, ao senhor **João Américo Reis dos Santos**, na Rua Maláquias Gonçalves da Rocha, 82, Arruda, Recife – PE, CEP 52120-380, a senhora **Ivonete Correia da Silva**, na Rua Rio Gramame, 72, Várzea, Recife – PE, CEP 50960-060, ao senhor **Gustavo Guaraná Maia**, na Rua Grasiela, 308, Ap. 201, Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51170-480, a senhora **Ana Cláudia Vieira dos Santos**, na Rua Maria José Barreto Ferreira, 50, Guararapes, Recife – PE, CEP 54325-730

Câmara Municipal do Recife,

de junho de 2010.

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora D25 Recife